



PODER JUDICIÁRIO  
Estado de Goiás

Processo nº: 202006000227064  
Nome / Interessado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS,  
Assunto: SOLICITAÇÃO

### **PARECER Nº 000956/2020**

Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de expediente iniciado com vistas ao cumprimento da Resolução CNJ nº 322/2020, que estabelece a possibilidade de retorno gradual das atividades presenciais do Poder Judiciário.

Expedido ofício ao Secretário de Estado da Saúde de Goiás, Ismael Alexandrino Júnior, requisitando-lhe informações acerca da evolução dos casos neste Estado, bem como a data provável de pico da Covid-19, foi juntada manifestação no evento 11 e estudos desenvolvidos nos eventos 12 a 16.

Ato seguinte, após reunião com a então Comissão de Crise do Sistema de Justiça, foi publicado o Decreto Judiciário nº 1.141/2020 que deu início à previsão de retorno de algumas atividades forenses presenciais.

#### **É o sucinto relatório. Opino.**

O Decreto Judiciário nº 1.141/2020, como se sabe, deu início a previsão de retorno de algumas atividades forenses presenciais, autorizadas pelo art. 4º Resolução CNJ nº 322/20.

Desta forma, a partir do dia 15 de julho de 2020 restou autorizadas o retorno das audiências envolvendo réus presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais ou não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial; perícias, entrevistas e

avaliações em processos envolvendo pessoas presas, internadas ou em acolhimento institucional, quando impossível a realização de forma virtual; e, cumprimento de mandados judiciais, sempre que não for possível fazê-lo na forma do Provimento 12/2020 da CGJ.

Da mesma sorte, a partir do dia 1º de agosto de 2020 ficaram autorizadas também as sessões de júris que envolvem réus presos.

Vê, contudo, conforme se extrai do estudo realizado pela Universidade Federal de Goiás-UFG (evento 15), que foram apresentados 3 (três) possíveis cenários de projeção e pico da Covid-19 no Estado de Goiás, esses cenários foram projetados considerando a taxa de isolamento da população.

Nesse teor, tendo em vista a baixa taxa de isolamento social no Estado de Goiás e as flexibilizações ocorridas em relação à reabertura do comércio em geral, constata-se que vem se convalidando o cenário mais grave demonstrado no evento 15 e mencionado no parecer nº 00875/2020 (evento 18).

Destarte, dado que o pico de casos da Covid-19, de acordo com a projeção da UFG, será na segunda quinzena do mês de julho, e que, ainda de acordo com o estudo feito pela UFG, estamos caminhando no sentido da concretização do cenário mais grave da projeção da doença no Estado de Goiás, **SUGIRO** que seja **alterado o Decreto Judiciário nº 1.141/2020**, de modo que as datas de retorno das atividades presenciais sejam modificadas de **15 de julho para 1º de agosto** e de **1º de agosto para 15 de agosto**.

Neste sentido, saliento que as alterações nas datas foram aprovadas pelos membros do Grupo de Trabalho previsto no art. 7º do Decreto Judiciário nº 1.141/2020.

Ademais disso, **SUGIRO** ainda que a **vigência do Decreto Judiciário nº 1.141/2020** seja **prorrogada para o dia 1º de setembro de 2020**.

É o parecer que submeto à apreciação desse insigne Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia, 26 de junho de 2020.

**SIRLEI MARTINS DA COSTA**  
Juíza Auxiliar da Presidência